

PROJETO DE LEI N. 8.427/2002. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Proíbe a renovação da concessão de direito real de uso do Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a renovação da concessão de direito real de uso do lote de terras n. 92/C-1/93/14 da Gleba Ribeirão Morangueiro, desta cidade, com área de 231.573,62m², com todas as benfeitorias que compõem o Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, outorgada à Sociedade Rural de Maringá nos termos das Leis n. 1380/80 e 3504/93.

Art. 2.º Findo o prazo da concessão, a Administração Municipal promoverá a transferência do Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro para outro terreno, situado preferencialmente em área urbana não residencial, no Município de Maringá, e que conte com acesso viário adequado às condições do trânsito de veículos.

Art. 3.º Em decorrência do disposto nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a adquirir lote de terras que atenda às condições do artigo anterior e dotá-lo da infra-estrutura adequada à finalidade prevista.

Art. 4.º As novas instalações do Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro poderão ser exploradas pelo Município, diretamente, ou por terceiros interessados, mediante concessão de uso, na forma da lei.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo adotará as medidas administrativas que se fizerem necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6.º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.



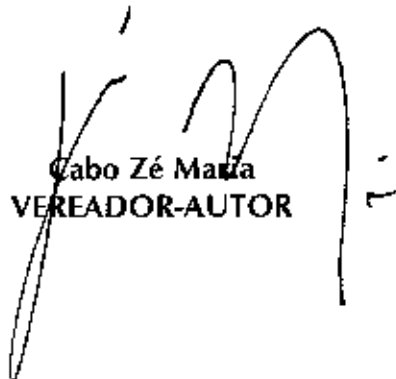
02
p.p.

Art. 7.º A nova destinação do lote de terras n. 92/C-1/93/14 da Gleba Ribeirão Morangueiro será objeto de lei específica, priorizando-se a implantação de um complexo esportivo e de lazer.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de outubro de 2002.

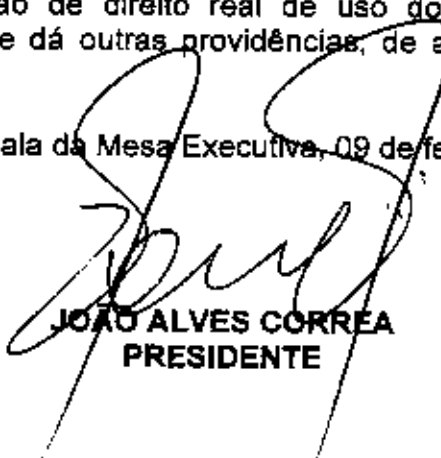

Cabo Zé Maria
VEREADOR-AUTOR



DESPACHO

Na forma do artigo 152 do Regimento Interno, determinamos o arquivamento do Projeto Lei de n. 8.427/2002, que proíbe a renovação da concessão de direito real de uso do Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro e dá outras providências, de autoria do vereador José Maria dos Santos.

Sala da Mesa Executiva, 09 de fevereiro de 2005.


JOÃO ALVES CORREA
PRESIDENTE